



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12.080/15

RELATÓRIO

O processo sob exame refere-se a complemento de nomeação decorrente de aprovação no concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de Baraúna/PB**, homologado em 14 de agosto de 2015, objetivando o preenchimento de 44 cargos do quadro efetivo de pessoal do referido ente.

O concurso de que se trata foi objeto de análise neste Tribunal nos autos do Processo TC nº 05093/15, tendo sido julgado regular, sendo concedido registro aos atos iniciais de admissão, conforme Acórdão AC1 TC nº 3.389/2015.

No momento analisa-se a nomeação do Sr. Anselmo Pereira de Sousa Lima para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório concluindo pela legalidade e registro do ato de admissão encaminhado.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento oral do Ministério Público junto ao TCE, voto para que os Conselheiros Membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **considerem legal e concedam registro ao Ato de Admissão** do servidor Anselmo Pereira de Sousa Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, e determinem o arquivamento do processo.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12.080/15

Objeto: Concurso Público
Órgão: Prefeitura Municipal de Baraúna/PB
Patrono/Procurador: Não há.

Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público. Complementação de Nomeação. Pela legalidade e registro do ato. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 3.714/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12.080/15, referente ao complemento de nomeação decorrente do concurso público realizado pela **Prefeitura Municipal de Baraúna/PB**, homologado em 14 de agosto de 2014, objetivando o preenchimento de 44 cargos do quadro efetivo de pessoal do referido ente, acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO AO ATO DE ADMISSÃO** do servidor Anselmo Pereira de Sousa Lima, constante das fls. 02 dos autos;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TC - Sala das Sessões – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 17 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR